



Marabá (PA), 06 de outubro de 2020.

MEMORANDO Nº 492/2020-CEL/SEVOP/PMM

Prezado Senhor,

A par de cumprimentá-lo, e em atenção a análise técnica da engenharia das propostas comerciais referente ao Processo nº 4.940/2020-PMM – Tomada de Preços nº 017/2020-CEL/SEVOP/PMM, que trata da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REFORMA DA EMEF SÃO FRANCISCO, LOCALIZADA NA RUA TANCREDO NEVES, 264, BAIRRO VALE DO AEROPORTO, ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE MARABÁ/PA**, a qual a proposta da licitante P G M CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, primeira colocada, conforme questionado pela empresa FORMENTINI E MOTA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA LTDA que informa que a licitante primeira colocada não apresentou o PDGAS conforme solicitado em edital e solicitação análise remitido a Comissão Especial de Licitação, através do memorando 063/2020-SEVOP/PMM/ENGENHARIA. A Comissão esclarece que: após análise dos documentos de proposta, decide desclassificar a proposta da referida primeira colocada, por não apresentar Declaração Original do Simples Nacional do último PGDAS – Programa Gerador de Arrecadação do Simples nacional – Declaratório, conforme exigido no item 14.1.9 do edital.

Diante do exposto, solicitamos a Vossa Senhoria, análise as propostas das próximas concorrentes do certame, conforme classificação abaixo:

ORD	EMPRESA CONCORRENTE	VALOR (R\$)	REDUÇÃO (%)
1	P G M CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI (PROPOSTA DESCLASSIFICADA)	181.792,13	29,76
2	A AMANCIO NETO EIRELI	187.465,34	27,56
3	OURO NORTE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI	193.847,66	25,10
4	FORMENTINI E MOTA SERV DE CONST E ENG LTDA	198.867,46	23,16
5	ATHIE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI	202.414,74	21,79
6	IGF CONSTRUÇÕES E SER. EIRELI	220.544,56	14,78
7	MD SERVIÇOS E ENGENHARIA LTDA	220.760,04	14,70

Ao Sr.
Alex Amoury Siqueira
Engenheiro Civil SEVOP
Marabá - Pará





8	CONSTRUTORA F & F EIRELI - EPP	228.460,88	11,72
9	CONSTRUTORA E TRANSPORTADORA PONTE ALTA EIRELI	230.656,81	10,88
10	G A CONSTRUÇÕES DE EDIFÍCIOS E ENGENHARIA EIRELI	232.905,08	10,01

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,

FRANKLIN CARNEIRO DA SILVA
Presidente da CEL/SEVOP
Marabá-Pará

Ao Sr.
Alex Amoury Siqueira
Engenheiro Civil SEVOP
Marabá - Pará

NOTA TÉCNICA DE ENGENHARIA

ANÁLISE TÉCNICA DE ENGENHARIA DE PROPOSTAS ORÇAMENTÁRIAS

Considerando memorando do Presidente da CEL Nº 492/2020-CEL/SEVOP/PMM, na qual desclassifica a empresa PGM CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS, por não apresentar Declaração original do Simples Nacional do último PGDAS do processo Nº 4.940/2020. A engenharia analisa as propostas das empresas concorrentes, por ordem de classificação, do processo conforme segue:

- **PROCESSO:** Nº 4.940/2020-PMM
- **MODALIDADE:** TOMADA DE PREÇO Nº 017/2020-CEL/SEVOP/PMM
- **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REFORMA DA EMEF SÃO FRANCISCO, LOCALIZADA NA RUA TANCREDO NEVES Nº264, BAIRRO VALE DO AEROPORTO, ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE MARABÁ/PA.

As propostas serão analisadas levando em consideração a sua elaboração dentro das Boas Técnicas da Engenharia e as Especificidades do Edital. O Art. 45 da Lei 8.666/93 diz que:

“O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle”. [grifo nosso]

Já o Art. 3º da Lei 8.666/93 especifica:

“A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.” [grifo nosso]

De acordo com o documento da Advocacia Geral da União, PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA – DNIT, em DESPACHO/TCO/PROCURADORIA/DNIT N.º 00880/2010, no item 15 especifica a questão de proposta mais vantajosa x melhor preço:

“15. Portanto, por melhor proposta deve se entender não somente aquela que oferecer o menor preço, mas também, e principalmente, a que guardar consonância com os requisitos impostos pela Administração como necessários à sua elaboração. Nesse sentido, de nada adianta uma proposta que apresente valor

reduzido se, na sua elaboração, não foram obedecidos os critérios previstos expressamente no edital". [grifo nosso]

Com tudo o que foi apontado acima, a análise referente às Propostas Técnicas apresentadas neste certame pelas licitantes obedecem a critérios especificados no edital como também outros essenciais à Boa Técnica de Engenharia, fazendo com que a proposta não possua várias incorreções que possam culminar em sua desclassificação, como erros nas tabelas de B.D.I (Bonificações e Despesas Indiretas), tabela de Encargos Sociais, sucessivos incoerências nas C.P.U (Composições de Preços Unitários), utilização de mão de obra abaixo das convenções coletivas, preços inexequíveis ou excessivos, dentre outros.

EMPRESAS HABILITADAS (CLASSIFICAÇÃO)

Após exame das propostas das licitantes, onde o setor de engenharia verifica a proposta orçamentária das empresas conforme o apontado acima, seguindo a ordem de classificação das empresas após propostas equalizadas, a seguir tem-se a seguinte ordenação:

A SEGUNDA colocada foi a empresa **A AMANCIO NETO ABREU**, SOB CNPJ **83.858.456/0001-14**:

- A **AMANCIO NETO ABREU**– apresentou em sua proposta valor relativo ao custo do serviço de mão de obra para os profissionais: Montador de Estrutura Metálica e Auxiliar de Eletricista, com valores abaixo do estabelecido na convenção coletiva do SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUÇÃO DO ESTADO DO PARÁ- SINDUSCON, protocolada no dia 25/09/2019.

Por sua vez, o item 16.2.1 letra (i) do Edital que regula o presente certame estabelece o seguinte:

A CEL/SEVOP REJEITARÁ AS PROPOSTAS QUE:

. Apresentem na composição de preços unitários valores para mão-de-obra abaixo da atual tabela estipulada pelo sindicato da categoria.

- A **AMANCIO NETO ABREU**– No item 4.3 falta a composição auxiliar do concreto de 20MPA. No item 2.1 apresentou coeficiente da telha cerâmica tipo colonial, insuficiente para se realizar o serviço, item este de grande importância na obra, visto que, representa 19,32% do total da obra.

A TERCEIRA colocada foi a empresa **OURO NORTE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, SOB CNPJ **29.621.201/0001-98**:

- A **OURO NORTE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI** – apresentou em sua proposta valor relativo ao custo do serviço de mão de obra para os profissionais: Auxiliar de Encanador, Auxiliar de Eletricista, Ajudante de Carpinteiro e Ajudante Pedreiro, com valores abaixo do estabelecido na convenção coletiva do SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO DO ESTADO DO PARÁ- SINDUSCON, protocolada no dia 25/09/2019.

Por sua vez, o item 16.2.1 letra (i) do Edital que regula o presente certame estabelece o seguinte:

A CEL/SEVOP REJEITARÁ AS PROPOSTAS QUE:

. Apresentem na composição de preços unitários valores para mão-de-obra abaixo da atual tabela estipulada pelo sindicato da categoria.

A QUARTA colocada foi a empresa **FORMENTINI E MOTA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA LTDA**, SOB CNPJ **14.254.641/0001-87**:

- A **FORMENTINI E MOTA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA LTDA** – A empresa apresentou sua proposta em conformidade técnica com as cláusulas do edital.

Importante destacar que, cabe ao setor de engenharia avaliar as propostas apresentadas pelas licitantes de forma técnica considerando que o critério de menor preço não garante maior vantagem à Administração, visto que, isto depende de outros fatores que não exclusivamente o econômico e financeiro. Portanto, a avaliação técnica da proposta tem por objetivo avaliar a exequibilidade da mesma e ainda atestar se a proposta está em conformidade com os critérios do documento convocatório para assim alcançar a eficiência pretendida.


Alex Ananny Siqueira
Téc. em Gestão - Eng. Civil
Port. Nº 1693/2019 - GP
CREA - 1516228286

Ressalta-se que esta análise se refere somente a parte técnica, o que significa dizer que, o critério da avaliação é verificar a conformidade das propostas com o documento convocatório no que tange a projetos e suas especificações técnicas. Qualquer outra providência e/ou conclusão caberá a Comissão Especial de Licitação que dará prosseguimento aos tramites processuais e de habilitação das propostas, declarando assim o VENCEDOR.

É importante também destacar que, foram analisadas as propostas das licitantes após a equalização e por ordem de classificação. A análise é interrompida quando se tem uma proposta orçamentária em conformidade com as cláusulas do edital, e seguindo as boas técnicas, tendo assim um “Vencedor Técnico”. As propostas subsequentes não são analisadas devido à alta demanda em que a equipe técnica de engenharia desta secretaria possui.

Portanto, a análise técnica não pondera a relação VANTOJISIDADE FINANCEIRA X TÉCNICA pois, a avaliação se limita a verificar se as composições de preços apresentadas possuem os requisitos mínimos de qualificação técnica exigidos no edital para a execução do objeto.

A licitante **FORMENTINI E MOTA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA LTDA** apresentou proposta comercial técnica condizente com as exigências constantes no edital do certame licitatório no que se refere à parte técnica, sendo que somente foram analisadas as propostas comerciais, para demais providências, análises e conclusões a Comissão Especial de Licitações procederá.

Salvo melhor juízo, ou ainda, caso haja algum fato superveniente posterior a esta consideração, deve ser encaminhada decisão a este setor de engenharia retornando os autos para emissão de Nota Técnica Retificadora.

Marabá, 07 de OUTUBRO de 2020.



ENGº ALEX AMOURY SIQUEIRA
Crea: 1516228286



ATA DE JULGAMENTO
PROCESSO Nº 4.940/2020-PMM
TOMADA DE PREÇO Nº 017/2020-CEL/SEVOP/PMM

Ao sétimo dia do mês de outubro ano de dois mil e vinte (2020), às 15h reuniu-se a Especial de Licitação – CEL/SEVOP/PMM, composta pelo Presidente Sr. Franklin Carneiro da Silva, os membros Sr. Adalberto Cordeiro Raymundo, Georgeton Rodrigues de Moraes e Sr. Higo Duarte Nogueira, nomeados pela Portaria Nº 714/2020-GP de 10/07/2020, com o objetivo de realizar JULGAMENTO DAS PROPOSTAS da TOMADA DE PREÇO Nº 017/2020-CEL/SEVOP/PMM referente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REFORMA DA EMEF SÃO FRANCISCO, LOCALIZADA NA RUA TANCREDO NEVES, 264, BAIRRO VALE DO AEROPORTO, ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE MARABÁ/PA**, de acordo com as exigências legais e demais condições e especificações expressas no TOMADA DE PREÇOS e em seus ANEXOS, partes integrantes deste processo, regendo-se esta licitação pela Lei Nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, e ainda pela Lei Complementar nº 123/2006 e alterações e Lei Complementar Municipal nº 09/2017.

AS EMPRESAS:

A primeira colocada foi a empresa **P G M CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI** - CNPJ: 36.040.724/0001-06.

A qual teve sua proposta desclassificada conforme o MEMORANDO DE Nº 492/2020CEL/SEVOP/PMM, por não apresentar Declaração Original do Simples Nacional do Último PGDAS.

A segunda colocada foi a empresa **A AMANCIO NETO EIRELI** CNPJ: 83.858.456/0001-14.

A qual teve sua proposta desclassificada conforme Nota Técnica de Engenharia.

A terceira colocada foi a empresa **OURO NORTE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI** - CNPJ: 29.621.201/0001-98.

A qual teve sua proposta desclassificada conforme Nota Técnica de Engenharia.

A quarta colocada foi a empresa **FORMENTINI E MOTA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ 14.254.641/0001-87.

A licitante apresentou sua proposta em conformidade às especificações contidas no edital de licitações.

O presidente da Comissão Especial de Licitação, de posse da **NOTA TÉCNICA DE ANÁLISE DA PROPOSTA COMERCIAL** do Departamento de Engenharia da SEVOP, que consta a análise do BDI, encargos sociais e planilha de Equalização de Preços, fez a **CONCLUSÃO DO JULGAMENTO**. Diante do exposto a Comissão Especial de Licitação declara **vencedor, a empresa: FORMENTINI E MOTA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ 14.254.641/0001-87, vencedora com o valor **R\$ 198.867,59** (cento e noventa e oito mil e oitocentos e sessenta e sete reais e cinquenta e nove centavos), visto que as propostas estão revestidas de regularidades segundo as normas vigentes para encargos, impostos e orçamento. Diante do exposto, serão aguardados os prazos para recurso e exauridos os prazos o processo será encaminhado na íntegra



a Controladoria Geral do Município – CONGEM para análise e parecer, não havendo restrições, o mesmo será encaminhado à SEMED, para fins de HOMOLOGAÇÃO. E para constar foi lavrada a presente ATA, que vai assinada pelos membros da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO/SEVOP.

Franklin Carneiro da Silva
Presidente da CEL/SEVOP

Adalberto Cordeiro Raymundo
Membro da CEL/SEVOP

Higo Duarte Nogueira
Membro da CEL/SEVOP

Georgeton Rodrigues de Morais
Membro da CEL/SEVOP